

LEI N° 050/97 DE 11/12/1997

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VARGEM ALEGRE,
PARA O EXERCICIO DE 1998.**

O Povo do Município Vargem Alegre, estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Vargem Alegre, para o exercício de 1998, discriminadas na pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos :

Receitas Correntes

Receita Tributaria	90.000,00
Receita Patrimonial	26.000,00
Receita Industrial	82.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferencias Correntes	959.000,00
Outras Receitas Correntes	263.000,00
Total das Receitas Correntes	1.421.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	9.000,00
Transferencias de Capital	460.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
Total das Receitas de Capital	579.000,00
Total das Receitas	2.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgão da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

I - DESPESAS POR ORGÃO

0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	1.968.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	32.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADE

0201 - Gabinete do Prefeito	150.000,00
0202 - Depto. Planejamento, Administração e Finanças	403.000,00
0203 - Depto. Obras, Agricultura, Industria e Comercio	830.000,00
0204 - Depto. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	353.000,00
0205 - Depto. de Saúde e Ação Social	232.000,00
9999 - Reserva de Contingência	32.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	122.400,00
Judiciaria	3.000,00
Administração e Planejamento	387.100,00
Agricultura	44.000,00
Comunicações	55.500,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	13.000,00
Desenvolvimento Regional	4.000,00
Educação e Cultura	422.500,00
Habitação e Urbanismo	134.000,00
Industria, Comercio e Serviços	26.000,00
Saúde e Saneamento	345.000,00
Assistência e Previdência	125.500,00
Transporte	286.000,00
Reserva de Contingência	32.000,00

IV - DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	954.100,00
Transferencias Correntes	185.900,00
Total das Despesas Correntes	1.140.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	779.000,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Transferencias de Capital	39.000,00
Total das Despesas de Capital	828.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	32.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	2.000.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovadas no anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º - Durante a execução Orçamentaria, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto :

- A) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentarias, conforme, disposto no item III do Art. 48 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- B) Utilizar o Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- C) Utilizar o Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação de Receita ate o limite de 25 % (vinte cinco por cento) da receita estimada de acordo com disposto no parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica Ainda, o executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Credito ate o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição federal, bem como, dentro da normas em vigor.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1998.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre- MG, 11 de Dezembro de 1997


LESBOM MARCELINO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADA
EM 20 12 97